



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 13 de outubro de 2025 – Tiragem: 50

LEI MUNICIPAL Nº 574/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DE CURRAL À FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA - FUNDAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, de um imóvel (**Clube Municipal – Júlio Diniz**), pertencente ao patrimônio do Município de Curral Velho-PB, localizado em área urbana na rua Francisco Nicácio, à **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA – FUNDAB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.892.462/0001-97, para o desenvolvimento de atividades voltadas às suas finalidades estatutárias, especialmente nas áreas social, educacional, cultural e assistencial.

Parágrafo único. A presente cessão abrange ainda a área total construída sobre o referido imóvel.

Art. 2º - A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, a ser firmado entre o Município e a FUNDAB, devendo constar:

- I – a descrição completa do imóvel;
- II – as condições de utilização e manutenção do bem;
- III – as hipóteses de revogação da cessão, em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O imóvel cedido destina-se exclusivamente à execução de **projetos e atividades compatíveis com os objetivos institucionais da FUNDAB**, vedada sua utilização para fins lucrativos, comerciais ou estranhos à sua natureza beneficente.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 4º - A cessão ora autorizada não transfere à cessionária a propriedade do bem, permanecendo este sob o domínio do Município, sendo-lhe vedada a alienação, locação, cessão ou empréstimo do imóvel a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer eventual benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta

Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Parágrafo único - A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Curral Velho, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 6º - A Cessão de Uso Gratuita vigorará por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes, através do competente aditivo.

Art. 7º - Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do maquinário cedido.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíproca, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho, 13 de outubro de 2025.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal